

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h9a58oyx <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/03/2015 Projeto de decreto legislativo nº 1/2015 Protocolo nº 190/2015 Processo nº 59/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

**Convoca plebiscito para consultar a sociedade da região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) sobre a implantação do modal de transporte terrestre.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - É convocado plebiscito de âmbito regional, em Cuiabá e Várzea Grande, nos termos dos artigos 3º, VI; 5º, II e 6º e parágrafos da Constituição Estadual e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a oportunidade e conveniência da alteração do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á em data a ser definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e constará da seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder “sim” ou “não” :

**- no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana o Governo do Estado deve substituir o VLT pelo BRT ?**

Art. 3º - O Presidente da Assembleia Legislativa dará ciência da convocação do presente plebiscito ao Tribunal Regional Eleitoral, que se incumbirá de :

I – tornar pública a cédula respectiva;

II – expedir instruções para a sua realização;

III – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação dos seus postulados referentes ao tema sob consulta, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4º - As medidas administrativas, cujas matérias constituam objeto da presente consulta popular, terão sustadas suas tramitações, até que o resultado seja proclamado.

Art. 5º - O plebiscito convocado por este Decreto Legislativo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Plebiscito é uma manifestação popular expressa através de voto, que ocorre quando há algum assunto de interesse político ou social. Na Roma Antiga, o plebiscito era a lei decretada pelo povo romano através da reunião em um comício. Inicialmente, era obrigatório apenas aos plebeus.

O plebiscito era um instrumento utilizado para o exercício da democracia direta, cuja origem remonta à Lex Hortensia (287 A.C.). Através do plebiscito é pedida a ratificação da confiança da população numa determinada atuação política do governo. A finalidade do plebiscito é a legitimação política.

No regime democrático, através do plebiscito o povo é convocado para emitir a sua opinião escolhendo "sim" ou "não" à execução de determinada decisão governamental. Caso a maioria escolha "Sim", então é dada continuidade ao processo de elaboração de toda a legislação ou do ato administrativo.

A Constituição Federal prevê o plebiscito no artigo 14, no capítulo dos Direitos Políticos, que diz: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular".

Em perfeita consonância com a Carta Magna nossa Constituição Estadual abraçou esse princípio de democracia participativa no art. 6º e parágrafos.

A Lei 9.709/98 regulamentou a eventual convocação de plebiscito, depois de explicar: "Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa".

Atualmente a sociedade encontra-se estarrecida com tantas notícias negativas envolvendo as obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) na Região Metropolitana.

Indiscutivelmente a maior indignação respalda-se na paralisação das obras transformadas em entulhos inconvenientes rasgando e destruindo a paisagem urbana das duas mais importantes cidades do Estado. Tal cenário é o símbolo do descaso da coisa pública e falta de respeito com o cidadão.

A importância e necessidade de um transporte coletivo de passageiros moderno, eficiente e de qualidade, a indefinição do governo em relação ao sistema a ser implantado, a vultuosa quantia já investida no valor de 1 bilhão de reais, a anunciada necessidade de mais quase 1 bilhão para conclusão das obras, as denúncias de corrupção e irregularidades e a crescente polêmica para mudar a implantação no sistema para BRT (Bus Rapid Transit) não permitem que uma decisão de tamanha relevância e responsabilidade fique apenas sobre os ombros do Chefe do Poder Executivo.

As discussões e palavra final, hoje restritas ao âmbito político e administrativo do Estado, devem tomar as ruas de Cuiabá e Várzea Grande e dar voz aos milhares de usuários do sistema que até o presente momento não foram consultados e são eles os maiores interessados e beneficiários.

Através do mecanismo de uma consulta plebiscitária teremos condições de democratizar e universalizar o perfeito conhecimento e informação de como deverá funcionar qualquer um dos sistemas e o custo de sua implantação.

Oportunizando o debate aberto e transparente para boa divulgação dos postulados referente ao tema sob consulta, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias, estaremos chamando a participação popular para conhecer, debater e dar a última palavra em um sistema que deverá impactar a vida de milhares de pessoas repaginando nosso conceito de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Buscamos, dessa forma, a legitimação política através da soberania popular para instituir democraticamente um sistema de transporte coletivo voltado para o futuro e que atenda com dignidade e respeito milhares de cidadãos-usuários.

Certos, pois, de cumprir o disposto na Constituição Estadual, é que apresento o presente Projeto de Decreto

Legislativo, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares.

É a justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual